



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 4.538-E DE 2021

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispensar o advogado do adiantamento de custas processuais em ações de cobrança e em execuções de honorários advocatícios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispensar o advogado do adiantamento de custas processuais em ações de cobrança e em execuções de honorários advocatícios.

Art. 2º O art. 82 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 82. ....

.....  
§ 3º Nas ações de cobrança por qualquer procedimento, comum ou especial, bem como nas execuções ou cumprimentos de sentença de honorários advocatícios, o advogado ficará dispensado de adiantar o pagamento de custas processuais, e caberá ao réu ou executado suprir, ao final do processo, o seu pagamento, se tiver dado causa ao processo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Relator

Apresentação: 18/02/2025 00:00:00 - PLEN  
RDF 1 => PL 4538/2021 (Nº Anterior: PL 8954/2017)

RDF n.1



\* C D 2 2 5 2 2 7 9 8 0 6 5 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252798065800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Pereira Júnior